



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PROJETO AMAR - CEL/AMAR/SES/PB**

**SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2021-  
PROJETO AMAR - SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL**

**País:** Brasil

**Mutuário:** Estado da Paraíba

**Nome do Projeto:** Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba.

**Título do Contrato:** Contratação de Consultoria Individual Especializada em Engenharia Clínica a fim de apoiar a Unidade Gestora do Projeto AMAR nas atividades relacionadas à aquisição, modernização, dimensionamento e definição de perfil adequado para os equipamentos de assistência à saúde.

**Contrato de Empréstimo nº** 4740/OC-BR

**Referência:** Processo nº SES-PRC-2021/02835

O **ESTADO DA PARAÍBA** recebeu um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o custo do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba , Contrato de Empréstimo nº 4740/OC-BR, e pretende aplicar parte dos recursos na contratação de serviços de Consultoria Individual Especializada em Engenharia Clínica a fim de apoiar a Unidade Gestora do Projeto AMAR nas atividades relacionadas à aquisição, modernização, dimensionamento e definição de perfil adequado para os equipamentos de assistência à saúde.

**Os serviços de consultoria incluem:** Auxiliar e orientar aos processos de Gestão de Tecnologia Médico Hospitalar, incluindo as etapas de aquisição, inventário, intervenção técnica, registro histórico, tecno vigilância, gestão de uso, indicadores, capacitação, análise de ciclo; Consultoria para planejamento, seleção e aquisição de equipamentos para os hospitais contemplados pelo projeto; Elaboração de Termo de Referência (TDR); Consultoria para Comissão de Licitação – avaliação das especificações técnicas nas propostas dos licitantes; Fornecer apoio técnico para aquisição e incorporação tecnológica incluindo o dimensionamento, especificação, análise de custo x benefício, emissão de pareceres técnicos quando necessário; Gerar relatórios e gráficos de acompanhamento; Realizar visitas técnicas as unidades a fim de identificar lacunas e validar as necessidades em relação a gestão dos equipamentos; Elaborar manual com especificações técnicas de acordo com a padronização da ANVISA e Ministério da Saúde de forma a auxiliar os processos de aquisição, com descrições de periodicidade de atualizações das especificações e estimativa de custos; Elaborar manual de recebimento de equipamentos médico hospitalares junto a equipe de engenharia clínica SES e ALGER; Atender às demandas solicitadas pelas áreas operacionais do projeto relacionadas a rede; Elaborar estudos de viabilidade. Os trabalhos serão realizados pela contratada no prazo de 12 (doze) meses.

A **Secretaria de Estado da Saúde (SES/PB)** convida agora consultores individuais elegíveis (Pessoas Físicas) para indicar seu interesse na prestação dos Serviços. Os Consultores Interessados devem fornecer informações que demonstrem que possuem as qualificações necessárias e a experiência relevante para prestar os serviços solicitados, anexando currículo com descrição de serviços executados, experiência em condições semelhantes e quaisquer outros documentos que julgar conveniente para demonstrar que possui as qualificações contidas no item 07 do Termos de Referência detalhados para os serviços que podem ser encontrados no seguinte sítio eletrônico: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-licitacoes>

Chama-se a atenção dos Consultores interessados para os parágrafos 1.11, 3 e 4.13 do Regulamento que define a política do BID em matéria de Conflito de Interesses, bem como, as cláusulas de Fraude e Corrupção Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15, de maio de 2019.

Um Consultor será selecionado de acordo com o método de Seleção de Consultoria Individual estabelecido nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15.

Mais informações podem ser obtidas no endereço abaixo, de segunda a sexta-feira, de 8h00 a 16:30 (horário local) ou ainda por meio do telefone +55 (83) 3211-9098 ou por meio do e-mail: [licitacao.amar@ses.pb.gov.br](mailto:licitacao.amar@ses.pb.gov.br)

As Manifestações de Interesse deverão ser entregues na forma escrita (pessoalmente, por via postal ou correio eletrônico/e-mail) até as 16:30 (hora local) do dia 07 de dezembro de 2021, de acordo com os dados a seguir:

**Manifestação de Interesse nº 001/2021-PROJETO AMAR/SES/PB**

Comissão Especial de Licitação CEL/AMAR/SES/PB

Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB

Endereço: Av. Dom Pedro II, nº. 1826 – Torre

CEP: 58.040-440. João Pessoa – Paraíba –

Brasil Telefone: +55 (83) 3211-9098

e-mail: [licitacao.amar@ses.pb.gov.br](mailto:licitacao.amar@ses.pb.gov.br)

**ELIS ROBERTA SOUSA DE MEDEIROS**

Presidente da Comissão Especial de Licitação do Projeto Amar

Matrícula nº. 170.866-0



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PROJETO DE APRIMORAMENTO DO MODELO DE ATENÇÃO NA  
REDE DE SAÚDE – AMAR**

**GERÊNCIA DE APRIMORAMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO**

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4740/OC-BR**

**BR - L1518**

**Termo de Referência**

**Consultoria Individual Especializada em Engenharia Clínica  
Unidade Gestora do Projeto Amar**

**Outubro/2021**

## **SUMÁRIO**

<b>1. OBJETO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. ENQUADRAMENTO DO PROJETO.....</b>	<b>2</b>
<b>3. CONTEXTO.....</b>	<b>2</b>
<b>4. JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>3</b>
<b>5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS.....</b>	<b>4</b>
<b>6. PRAZOS.....</b>	<b>6</b>
<b>7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....</b>	<b>6</b>
<b>8. DO PROCESSO SELETIVO.....</b>	<b>7</b>
<b>9. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>10. INSUMOS E/OU ELEMENTOS DISPONÍVEIS.....</b>	<b>8</b>
<b>11. CUSTOS.....</b>	<b>9</b>
<b>12. REMUNERAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>13. LOCALIDADE DO TRABALHO.....</b>	<b>10</b>
<b>14. PRAZO DE VIGÊNCIA.....</b>	<b>11</b>
<b>15. DA FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....</b>	<b>12</b>
<b>17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>13</b>
<b>Anexo I - Política do BID Sobre Práticas Proibidas.....</b>	<b>14</b>
<b>Anexo II - Países Elegíveis.....</b>	<b>20</b>



## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2021/GEARA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICO – PESSOA FÍSICA – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO AMAR DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.**

### 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de consultoria individual especializada em Engenharia Clínica, a fim de apoiar a Unidade Gestora do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde - AMAR, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – SES/PB, nas atividades relacionadas à aquisição, modernização, dimensionamento e definição de perfil adequado para os equipamentos de assistência à saúde, financiado com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo sob o nº 4740/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

### 2. ENQUADRAMENTO DO PROJETO

2.1 Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba – Projeto Amar.

2.2 Componente 2 – Consolidação das redes de atenção à saúde. Unidade de Gerenciamento do Projeto UGP – SES/PB.

### 3. CONTEXTO

3.1 O Governo do Estado da Paraíba contratualizou operação de crédito com recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (Contrato de Empréstimo nº 4740/OC-BR), tendo como órgão executor a Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de financiar o Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba – Projeto AMAR.

3.2 O referido projeto tem como objetivo melhorar a qualidade da saúde pública no Estado da Paraíba e elevar os níveis de desenvolvimento social e, indiretamente, econômico através da consolidação da Rede de Atenção à



Saúde (RAS) e do fortalecimento das capacidades de gestão de saúde do Estado.

3.3 Ademais, em observância aos termos e condições do contrato de financiamento celebrado, pretende a Secretaria de Estado da Saúde, através do Projeto Amar a quem estão vinculados os recursos da operação de crédito, aplica-los em despesas elegíveis e destinando-os ao custeio de expensas necessárias à plena execução e desenvolvimento do projeto, de acordo com as suas finalidades.

3.4 Dessa forma, salienta-se que o produto em questão está inserido no Componente II - Consolidação das redes de atenção à saúde, estando previsto no Plano de Aquisições aprovado pelo BID, sob o item 2.1.2 - Contratação de consultor individual especializada em Engenharia Clínica.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1 O rápido avanço da tecnologia vivido atualmente gera continuamente novas técnicas e equipamentos com o objetivo de melhorar a assistência à saúde. Esta área está dentre os setores mais expressivos de desenvolvimento, garantindo avanços científicos e tecnológicos que aprimoram os serviços das redes de atenção em saúde.

4.2 Neste sentido, os processos de aquisição e instalação de novos equipamentos necessitam de mão de obra especializada para o acompanhamento da renovação no mercado biomédico e modernização do aporte material para as unidades de saúde.

4.3 Diante da necessidade de suporte técnico junto às unidades hospitalares sob gestão estadual, justifica-se a contratação de consultoria individual para apoiar a Unidade Gestora do Projeto (UGP) do AMAR-PB no processo de aquisição, modernização e equipamentos hospitalares.

4.4 Pelas razões fáticas ora elencadas, a Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, através da UGP do Projeto Amar, pondera pela viabilidade da contratação de um profissional especialista em Engenharia Clínica, para em um período específico, prestar os serviços/atividades abaixo descritos, contribuindo com a solução desse ponto crítico, nos termos do ora pretendido.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

### 5.1 Serviços/atividades a serem executados:

5.1.1 O consultor contratado deverá realizar a consultoria para a Unidade Gestora do Projeto – UGP conforme detalhamento abaixo descrito:

- Auxiliar e orientar aos processos de Gestão de Tecnologia Médico Hospitalar, incluindo as etapas de aquisição, inventário, intervenção técnica, registro histórico, técnico vigilância, gestão de uso, indicadores, capacitação, análise de ciclo.
- Consultoria para planejamento, seleção e aquisição de equipamentos para os hospitais contemplados pelo projeto – Elaboração de Termo de Referência (TDR);
- Consultoria para Comissão de Licitação – avaliação das especificações técnicas nas propostas dos licitantes;
- Fornecer apoio técnico para aquisição e incorporação tecnológica incluindo o dimensionamento, especificação, análise de custo x benefício, emissão de pareceres técnicos quando necessário;
- Gerar relatórios e gráficos de acompanhamento;
- Realizar visitas técnicas às unidades a fim de identificar lacunas e validar as necessidades em relação à gestão dos equipamentos;
- Elaborar manual com especificações técnicas de acordo com a padronização da ANVISA e Ministério da Saúde de forma a auxiliar os processos de aquisição, com descrições de periodicidade de atualizações das especificações e estimativa de custos;
- Elaborar manual de recebimento de equipamentos médico-hospitalares junto à equipe de engenharia clínica SES e ALGER;
- Atender às demandas solicitadas pelas áreas operacionais do projeto relacionadas à rede;
- Elaborar estudos de viabilidade.

5.1.2 Recomendável seguir o cronograma das obras dos hospitais que receberão os equipamentos, para a elaboração dos Termos de Referências.

### 5.2 Dos Produtos/Relatórios a serem entregues:

5.2.1 O consultor deverá elaborar os seguintes produtos/relatórios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Relatório de atividades Bimensais;
- c) Relatório Final.

5.2.1.1 O **Plano de Trabalho** contemplará as seguintes etapas:

- 1) Elaboração da metodologia a ser implementada;
- 2) Acompanhamento de implementação de metodologia;
- 3) Verificação/avaliação da metodologia;
- 4) Adequação de metodologia se necessário.

5.2.1.2 Os **Relatórios de atividades Bimensais**: que consistirão em relatórios de descrição das atividades realizadas no período, de acordo com as demandas descritas no subitem 5.1, aos quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal para pagamento.

5.2.1.3 O **Relatório Final** que compreenderá uma consolidação dos relatórios elaborados, abrangendo todos os serviços/atividades executados até o relatório final. Este deverá conter as considerações gerais sobre cada etapa concluída, focalizando os problemas surgidos durante a execução, observações e conclusões sobre diferenças entre as ações previstas e as efetivamente realizadas, além de considerações finais a respeito de assuntos que o Consultor julgue oportuno e relevantes.

5.2.1.3.1 Os relatórios de atividades acima mencionados servirão de base para a realização dos pagamentos a que o consultor selecionado fará jus. Ao receber cada um dos relatórios, a Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), através da Gerência de Aprimoramento das Redes de Atenção deverá aprová-lo ou se manifestar sobre o seu conteúdo como requisito para aprovar os respectivos pagamentos. Além disso, os relatórios em questão deverão ser apresentados em duas vias, devidamente datadas e assinadas pelo contratado.

**5.2.1.4 Forma de Entrega do Produto - Os relatórios deverão ser entregues da seguinte forma:** Uma cópia impressa, no formato A-4 e uma cópia em meio digital, em formato PDF.

5.3. O Consultor deverá inteirar-se da concepção global do trabalho para exercer com segurança as atividades elencadas e desenvolver a sua atuação de forma integrada e sincronizada com os demais membros que compõem a equipe da Unidade Gestora do Projeto AMAR.

5.4 O Consultor se obriga a tratar todas as informações obtidas junto à Contratante como sigilosas ou confidenciais, devendo, neste sentido, mantê-las sob estrito sigilo, comprometendo-se em não comunicar, divulgar, repassar ou

revelar as informações obtidas durante a prestação dos serviços a terceiros, em caso de descumprimento, o Consultor ficará sujeito às sanções previstas no presente Termo, sem prejuízo das demais cominações legais.

## 6. PRAZOS

6.1 O prazo de vigência da pretensa contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo o prazo ser prorrogado, por interesse da Contratante, mediante justificativa consubstanciada em relatório e devidamente aprovado pela Coordenação do Projeto, nos termos da legislação aplicável à espécie.

## 7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

7.1 Para o exercício das atividades apresentadas no item 5.1 o (a) profissional de Engenharia Clínica deverá estar regulamentado pelo Conselho de Classe/Profissão e apresentar as seguintes qualificações:

a) Formação superior e/ou pós-graduação na área de Engenharia Clínica/Biomédica com experiência mínima comprovada<sup>1</sup> de 02 (dois) anos em:

- ✓ Elaboração de especificações técnicas de equipamentos médico-hospitalares;
- ✓ Consultoria ou assessoramento em processos de compras Governamentais para a área de saúde;
- ✓ Controle e segurança ambiental de acordo com as normas brasileiras, no que se refere ao manuseio de equipamentos hospitalares;
- ✓ Análise de tecnologias médico-hospitalares de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente;
- ✓ Elaboração de rotinas para aumentar a vida útil dos equipamentos médico-hospitalares;
- ✓ Estratégias de organização de manutenção de equipamentos.

## 8. DO PROCESSO SELETIVO

### 8.1. Etapas do Processo Seletivo

---

<sup>1</sup> Comprovação através de contratos reconhecidos por Empresas cadastradas na atividade econômica pertinente a Seleção, Carteira de Trabalho Profissional, declaração de prestação de serviço e/ou Publicações do Diário Oficial.

8.1.1 A seleção da consultoria será realizada mediante processo seletivo composto de 03 (três) etapas, segundo normas e regulamentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - **GN-2350-15**– Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, conforme a seguir:

a) Envio do currículo e documentos probatórios de qualificação dos candidatos ao processo seletivo para o endereço eletrônico [licitacao.amar@ses.pb.gov.br](mailto:licitacao.amar@ses.pb.gov.br), observando o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do Aviso de Seleção;

a.1) O modelo de currículo a ser utilizado para cadastramento é o *Curriculum Vitae*;

a.2) Não serão recebidos currículos por outros meios que não os mencionados no ponto “a” do item 8.1.1.

b) Análise curricular para fins de avaliação da formação, experiência e qualificação requerida pela Comissão de Seleção do Projeto AMAR, obedecendo os critérios abaixo relacionados:

<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>1. Análise de Currículo (pontuação total)</b>		<b>65</b> (1.1+1.2+1.3)
<b>1.1 Formação Acadêmica</b>		<b>20</b>
• Graduação requerida com pós-graduação;	10	
• Especialização;	3	
• Mestrado	7	
<b>1.2 Requisitos mínimos obrigatórios</b>		<b>30</b>
• Experiência comprovada de, no mínimo, 2 anos nas atividades a desempenhar	5	<b>10</b>
• Comprovação de até 10 anos	8	
• Comprovação de mais de 10 anos	10	
• Conhecimento de informática, em especial, em Excel avançado	5 a 8	<b>8</b>
<b>1.3 Requisitos Desejáveis</b>		<b>15</b>
• Conhecimento sobre as diretrizes e normas de projetos com organismos internacionais, preferencialmente com recursos BID	0 a 8	<b>8</b>

• Capacidade de trabalhar em equipe, com autonomia e iniciativa, bem como, habilidade em comunicação escrita e oral e capacidade de análise estratégica e elaboração de Projetos acerca das realidades locais	0 a 2	<b>2</b>
<b>2. Entrevista</b>		<b>35</b>
<b>Pontuação total</b>		<b>100 (1+2)</b>

c) Entrevista a ser realizada pela Comissão de Seleção do Projeto AMAR com os 03 (três) candidatos que obtiverem a maior pontuação na etapa “Análise Curricular”.

## 9. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

9.1 A supervisão dos trabalhos será de responsabilidade da Gerência de Aprimoramento das Redes de Atenção do Projeto AMAR e demais setores correlatos, que deverão permitir o acesso do consultor as informações e equipamentos hospitalares que se fizerem necessário para execução dos serviços.

9.2 Após análise, caso o relatório não seja considerado aceitável ou totalmente satisfatório, devido à deficiência no trabalho de consultoria, ou porque não está em conformidade com os requisitos estipulados nos termos aqui propostos ou nas diretrizes do Projeto, a consultoria executará o trabalho necessário sem custo adicional para o Governo do Estado da Paraíba.

## 10. INSUMOS E/OU ELEMENTOS DISPONÍVEIS

10.1 Serão disponibilizados os seguintes insumos:

- Informações existentes na Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba-SES-PB acerca do Diagnóstico Rápido realizado no âmbito do Projeto AMAR;
- Acesso aos documentos que tratam dos procedimentos e fluxos licitatórios e operacionais que são adotados na Secretaria de Estado da Saúde;
- Acesso aos estudos e documentos relacionados com as atividades propostas;
- Acesso aos meios de comunicação e equipamentos de informática;

- Sala para a realização dos trabalhos com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços.
- Acesso aos serviços para realização de visitas de campo que eventualmente possam auxiliar e dar suporte ao trabalho do consultor.

10.1.1 O Projeto AMAR poderá disponibilizar transportes para deslocamento em viagem pelo Estado da Paraíba para desenvolvimento dos trabalhos relacionados às atividades/produtos planejadas e vinculadas ao Projeto AMAR, ficando as demais despesas às expensas do contratado.

10.2O consultor deverá utilizar dos seus instrumentos de trabalho pessoais como *notebooks*, sistema de software compatível com o exercício de trabalho, entre outros, não sendo obrigação da Contratante tal fornecimento.

## 11. CUSTOS

11.1 Os serviços a serem realizados estão estimados de acordo com os itens a seguir:

a) Serviços de Consultoria –Remuneração do Consultor: O valor total estimado para a consultoria será pago de acordo com a entrega dos relatórios de serviços/atividades previamente definidos no item 5.2 deste Termo de Referência.

b) Despesas de Viagens: As despesas de viagens relativas a diárias, alimentação e hospedagem do Consultor serão custeadas com recursos incluídos no custo da Consultoria, custos esses que serão financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

## 12.REMUNERAÇÃO

12.1 O contrato global será na ordem de **R\$125.496,00** (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais), pagos na ordem que segue:

a) Os produtos/relatórios (descritos no item 5.2) serão entregues de acordo com o cronograma abaixo e serão remunerados após análise técnica e parecer favorável, com os seguintes percentuais sobre o valor global do contrato:

Produtos/Relatórios	% sobre valor total	Prazo de entrega a partir da assinatura do contrato
Plano de trabalho	10%	30 (trinta) dias
Relatório 1	20%	120 (cento e vinte) dias
Relatório 2	15%	180 (cento e oitenta) dias
Relatório 3	10%	240 (duzentos e quarenta) dias
Relatório 4	15%	300 (trezentos) dias
Relatório Final	30%	330 (trezentos e trinta) dias
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	

12.2 A quantia global do contrato, constante do subitem 12.1, corresponde ao valor bruto. Destacando-se que no valor dos produtos estão incluídos os encargos sociais (20% INSS Patronal), demais impostos e tributos cabíveis, dentre eles a Taxa do Empreender PB na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 10.128/2013, e despesas decorrentes. Assim, sobre cada valor a ser pago incidirão os impostos e tributos aplicáveis (INSS, IRPF, ISS, Empreender, etc.).

12.3 A Secretaria de Estado da Saúde – SES e a UGP do Projeto AMAR reservam-se no direito de solicitar a comprovação dos recolhimentos impostos cabíveis que tenham sido de responsabilidade de recolhimento pelo consultor.

12.4 A Contratante não se responsabiliza por alterações que ocorram nas alíquotas, em função de mudanças na legislação aplicada, formas de cálculos ou outras regras referentes aos tributos. No caso de alterações prevalecerá o mesmo valor bruto.

### 13. LOCALIDADE DO TRABALHO

13.1 O consultor deve residir, preferencialmente, em João Pessoa/PB ou região metropolitana ou ter disponibilidade para permanência ou comparecimento à sede do Projeto Amar no Município, pelo(s) período(s) necessário(s) segundo avaliação e solicitação da gerência, em consonância com as atividades previstas no Plano de Trabalho, para o atendimento de demandas, devendo, obrigatoriamente, apresentar de forma presencial cada um dos produtos/relatórios previstos.

13.2 A prestação de serviços ora pretendido não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício do consultor contratado em relação à Contratante, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação ao Contratado.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Secretaria de Estado da Saúde/Projeto AMAR designará o Gestor e Fiscal para a fiscalização e acompanhamento do contrato, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, inclusive quanto aos ajustes que possam ocorrer durante o período de vigência, em conformidade com os critérios previstos neste Termo de Referência.

14.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao Contratante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da Contratada para sanar a falha ou defeito apontado.

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

14.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e

responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas, será aplicada à Contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, no que couber as disposições da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei Estadual nº 9.697 de 2012, conforme abaixo:

- I – Advertência, que será por escrito;
- II – Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- III – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- IV – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- VII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à administração pelos prejuízos causados.

15.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber as disposições da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei Estadual nº 9.697 de 2012.

15.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4 As sanções acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 A penalidade de impedimento importará na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

15.6 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral do fornecedor.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

São aplicadas e vinculam os procedimentos e decisões a serem adotadas no curso dos procedimentos de seleção, contratação e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, os critérios e condições de Elegibilidade, assim como as normas sobre Práticas Proibidas, nos termos do previsto nas 2350-15, consoante *Anexo I*.

João Pessoa - PB, 11 de Novembro de 2021.

Ilara da Nóbrega Costa  
Matrícula: 183.949-7  
Gerente de Aprimoramento as Redes de Atenção

Alana Moura Quintans  
Matrícula: 187.546-9  
Gerencia de Aprimoramento as Redes de Atenção



### **Anexo I - Política do BID sobre Práticas Proibidas**

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco <sup>2</sup>todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

---

2. No *site* do Banco () pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes, efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
- (v) uma prática obstrutiva consiste em:
- (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
- (bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
- (cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir e
- (vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.
- (b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de

serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação<sup>3</sup> como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

---

3. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e

concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco reserva-se o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma

empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

## **Anexo II - Países elegíveis**

### **Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco**

Nota: O termo “Banco” usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

#### **1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.**

##### **a) Países Mutuários:**

- (i) *Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.*

##### **b) Países não Mutuários:**

- (i) *Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.*

##### **c) Territórios elegíveis:**

- (i) *Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França*
- (ii) *Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA*
- (iii) *Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos*
- (iv) *Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.*

## 2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

### A) Nacionalidade

a) **Um indivíduo é considerado nacional** de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- i. é cidadão de um país membro; ou
- ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma firma é considerada nacional** de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

### B) Origem dos Bens

Os bens tem origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente



da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

### **C) Origem dos Serviços**

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.